

DECRETO Nº 060/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026

“Determina a instituição de Programa de Integridade e Compliance, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bataguassu”

Wanderleia Caravina, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Prevenção à Corrupção deve ser executada em conformidade com os princípios regentes da Administração Pública, nos termos do Art. 37, da Constituição Federal, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica determinada a instituição e implementação de programas de integridade, por intermédio da elaboração de plano de integridade no âmbito das secretarias municipais e demais setores do Poder Público Municipal.

§ 1º O programa de integridade será implementado de acordo com o perfil do órgão, entidade ou setor do Poder Público Municipal e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

§ 2º Cabe à controladoria geral do município, promover às orientações, diretrizes, treinamentos, supervisão e acompanhamento, quando necessário, com vistas à referida implementação prevista no § 1º, aos órgãos da gestão municipal, bem como o estabelecimento de instruções normativas, cronograma de implantação e demais atos regulamentadores.

Art. 2º Para os fins desse decreto, considera-se:

I - Programa de integridade: é o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção;

II - Plano de integridade: é um documento único que contém, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade nos órgãos, entidades públicas ou setores, aprovado pela alta direção e sob responsabilidade de uma determinada área;

III - Alta direção: é caracterizada pelo responsável do órgão, entidade pública ou setor. Secretário municipal, subsecretário, secretário adjunto, diretores e ocupantes de cargos equivalentes;

IV - Instância responsável: é a instância responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas, podendo ser unidade, grupo, pessoa ou comitê dotado de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições funcionais;

V - Risco: é a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos;

VI - Risco de integridade: é a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, conflitos de interesse, dentre outros;

VII - Análise de risco: é o processo contínuo de identificação, análise e avaliação dos riscos aos quais os órgãos, entidades públicas ou setores estejam vulneráveis;

VIII - Matriz de risco: ferramenta utilizada para definir o nível do risco com base na probabilidade e impacto;

Art. 3º A implementação do Programa de Integridade será obrigatória para todos os órgãos Administração Pública Municipal, devendo cada Secretaria Municipal instituir a respectiva Unidade de Integridade, responsável pela coordenação, execução e monitoramento das ações previstas no Programa de Integridade.

§ 1º A Unidade de Integridade poderá ser composta por servidor, equipe ou comitê formalmente designado.

§ 2º A designação deverá garantir autonomia técnica, independência funcional e acesso às informações necessárias.

Art. 4º Compete à Unidade de Integridade:

I – elaborar e implementar o Plano de Integridade;

II – promover a gestão de riscos de integridade;

III – monitorar e avaliar a execução das ações;

IV – propor medidas corretivas e preventivas;

V – promover a cultura de integridade no órgão;

VI – atuar em articulação com a Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA E DO PLANO DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

Seção I Dos Objetivos

Art. 5º O programa de integridade municipal tem por objetivo:

I - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar o seu cumprimento;

II - estabelecer conjunto de medidas conexas, visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;

IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública Municipal;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão pública;

VI - estimular o comportamento ético e probó dos agentes públicos;

VII - proporcionar a capacitação dos agentes públicos;

VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria.

Seção II Das Etapas e Fases do Programa

Art. 6º As fases de implementação do programa de integridade são as constantes do manual para implementação de programas de integridade a ser desenvolvido pela controladoria geral do município.

§ 1º As etapas e fases do programa de integridade serão estruturadas pela própria unidade gestora com o suporte da controladoria geral do município e devem ser aprovadas com a celebração do termo de adesão e serão coordenadas com o objetivo de garantir atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na condução das ações relacionadas ao programa.

§ 2º Os mecanismos estabelecidos neste decreto visam proteger o órgão, entidade ou setor, bem como impor aos agentes públicos, o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

Art. 7º O plano de integridade é o documento oficial do órgão ou entidade, que contempla os principais riscos de integridade da organização, bem como as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados.

Art. 8º O plano de integridade, após aprovado pela alta direção do órgão, entidade ou setor, deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos.

§ 1º O plano de integridade deverá ser revisado periodicamente, com foco ao seu aprimoramento e melhorias dos resultados esperados.

§ 2º Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo, poderão apresentar sugestões para o seu aprimoramento e melhoria dos resultados esperados.

Art. 9º A partir da concepção do plano de integridade, deverão ser concebidos os requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como matriz de responsabilidades dos riscos.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas serão documentados pelo órgão, entidade ou setor.

Art. 10º Conforme a complexidade de atribuições, dimensão do órgão, entidade ou setor, poderá haver designação de equipe técnica de suporte à elaboração do plano de integridade com apoio e supervisão da controladoria geral do município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. É dever dos órgãos, entidades ou setores, utilizarem os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento ao combate à corrupção, a integridade, a ética e às boas práticas de gestão.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao programa de integridade os agentes públicos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do programa, nas ações e atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e implementação do programa de integridade, o órgão, entidade ou setor deverão estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública, aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com

conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e instituições.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de abril de 2026

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL